

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ofício N° 28/SUAS/2020

Taubaté, 15 de Maio de 2020.

Ilmo. Sr.

Lamarque Monteiro

Diretor Presidente - Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Prezado Senhor,

Considerando Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Marco Regulatório do Terceiro Setor – MROSC, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, regulamentando o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a Seção VII da referida Lei, que estabelece em seu Art. 58, o Monitoramento e a Avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

Considerando o Manual de Prestação de Contas que padronizou os procedimentos a serem adotados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) parceiras com a Administração Pública Municipal, encaminhado a esta Organização;

Considerando o Termo de Colaboração e as cláusulas pactuadas com esta Organização da Sociedade Civil;

Considerando orientações e reuniões específicas já realizadas quanto à prestação de contas da parceria;

Considerando as incorreções apresentadas nas Prestações de Contas por esta Organização nos processos administrativos nº 28.059/2019, 28.076/2019 e 28.066/2019, o que acarretou na Notificação recebida em 17/03/2020 pela Instituição;

Considerando a Recomendação nº 01/2020 – Curadoria dos idosos - emitida pelo Ministério Público, via Ofício nº 037/2020 – 4º PJT, diante do cenário atual de Pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando a prorrogação firmada com esta Administração Pública Municipal, vimos por este **novamente CIENTIFICAR**, o que já é de conhecimento desta Casa São Francisco de Idosos:

RECEBIDO
EM 19/05/20
Manuela
Manuela B. Fran
Assistente Financeiro
RG: 30.486.738
Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

RECEBIDO
EM 19/05/2020
Lamarque Monteiro
Presidente
RG 6.454.048 CPF 602.215.188-00
Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – Praça Félix Guisard, nº 11 – Centro Tel. (12) 3621-6048



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1. Caso ocorram débitos de tarifas bancárias em conta corrente específica dos ajustes, estes deverão ser restituídos;
2. Os valores da parceria, quando não utilizados, **deverão ser mantidos em conta aplicação**, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 51 da Lei 13019/2014;
3. É **vedada** a realização de transferências bancárias entre contas diversas da Organização, ainda que de mesma titularidade;
4. Todas as despesas dos Termos de Colaboração devem ser realizadas **única e exclusivamente** em conta corrente específica do ajuste celebrado conforme art. 51 da Lei 13019/2014;
5. Os extratos bancários das contas correntes específicas dos ajustes deverão apresentar as mesmas movimentações constantes no relatório mensal dos recursos, bem como o mesmo saldo diário.

Comunicamos que os descumprimentos das orientações elencadas acima ensejarão em providências nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Gestor de Área/ Gestão SUAS

Danielly Jacob Carlos Torres
Respondendo pela Diretoria de Proteção Social Especial

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social